

A HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO CRIMINAL BRASILEIRA

O Direito Penal do horror e os espetáculos punitivos durante o período colonial:



P/ Dra. VALKÍRIA XAVIER

Presidente da Comissão de Direito e Política Criminal e Secretária Geral da OAB 6ª Subseção de Jaboticabal/SP

O Brasil conheceu os regimes de terror punitivo desde a colonização até o fim do período da dominação portuguesa. Com um sistema de penas pautado, principalmente, em suplicios, as "Ordenações Afonsinas" (1446-1513), "Ordenações Manuêlinas" (1514 -1603) e "Ordenações Filipinas" (1603 - 1830) revelaram uma face obscura do Direito Penal, na qual a cerimônia de execução da pena era um verdadeiro espetáculo de horror, que recaia com toda força sobre as massas criminalizadas.

Mas afinal, o que é o suplicio?

O suplicio é um tipo de pena que mede o sofrimento do réu de acordo com o crime cometido e possui até uma hierarquia própria, estabelecida con-

forme os costumes, a natureza do crime e o status do condenado. Sua característica predominante é o poder exercido sobre o corpo, que, à época, era o alvo principal da repressão penal. A exemplo do suplicio temos a pena de morte, galés, açoites, confissão pública, banimento, entre outras.

As denúncias contra a ferocidade das sanções corporais e o excesso de ilícitos marcam a história das práticas penais da época. Contra os diversos tipos de autores eram impostas as mais variadas formas de suplicios, sendo lançadas aos corpos e espíritos dos condenados as expressões mais cruéis da violência dos homens e da ira de Deus.

Contra o réu eram cometidas as mais diversas atrocidades diante de um público impressionado, que sentia que ali estava sendo ensinada uma importante lição sobre a lei e a violação da lei, ou melhor, sobre poder e subordinação. Essa espetacularização do sofrimento durante os rituais de execução de pena não tinha como objetivo somente punir o acusado; servia também como manutenção do poder e da autoridade da Coroa, já que a repressão era ainda mais rigorosa em relação aos delitos lesa-majestade.

Sob o comando desse direito penal do horror, os mártires do emblemático episódio

da Inconfidência Mineira foram condenados, sendo a sentença atribuída a Tiradentes incorporada ao rol das penas cruéis e infames da história brasileira, revelando o caráter exemplar e intimidador da repressão estatal da época.

Mesmo após a conquista da independência de Portugal, a revogação das Ordenações Filipinas - regime jurídico vigente à época do martírio de Tiradentes - não se deu de imediato. Somente em dezembro de 1830 o "Código Criminal do Império Brasileiro" foi sancionado, reduzindo as cominações de pena de morte, anteriormente previstas em mais de setenta casos, a apenas três infrações. Ainda assim, o suplicio permaneceu na maior parte das categorias penais do novo ordenamento, evidenciando a continuidade da tradição punitiva rigorosa mesmo após a transição política.

O período colonial registrou a fase mais perversa do Direito Penal no Brasil, deixando marcas profundas que influenciaram a construção de justiça social no país. Apesar da evolução normativa e do discurso de garantia de direitos, carregamos até os dias atuais as cicatrizes de violência e discriminação desse período, evidenciando que a luta por um sistema equitativo continua em aberto e que a transição para um direito penal mais humano é lenta e continua sendo dolorosa.



Por Sônia Monteiro Pavanelli

E esses Espíritos estão em corpos infantis aguardando de nós, uma postura renovada no bem, com exemplos que vão impactar no desejo deles de serem melhores. Reencarnam, cheios de esperança de que terão ao redor, seres responsáveis, que lutarão para ofertar o aprendizado da honestidade, da benevolência, da responsabilidade, do cumprimento do dever.

Porque é somente sob a condução de adultos esforçados na construção da retidão de caráter, que as crianças conseguirão se sentir fortes para enfrentar suas próprias questões e os desafios da vida comum.

De zero a sete anos, é o período precioso para plantar o bem na alma dos pequenos. Não negue a eles a companhia amorosa de Jesus! Nenhum dinheiro, nenhum status, nenhuma vantagem material dará à criança, a fortaleza das emoções, as certezas que trazem solidez para caminhar com segurança.

Esteja ao lado, ouça, respeite, coloque-se no lugar dela, tenha empatia, e, principalmente, lute com suas próprias más inclinações para que possa ser, de fato, um exemplo de abrigo, um exemplo a ser seguido.

No livro "Taça de Luz", psicografia de Chico Xavier, o Espírito Emmanuel tem uma lição com título 'A Criança', que nos mostra o quanto é sagrada a infância merecedora de cuidados. Feliz Dia das Crianças!

AS CRIANÇAS SÃO ESPÍRITOS!

AS CRIANÇAS SÃO ESPÍRITOS
Por Sônia Pavanelli



"Levantará o homem o próprio ninho à plena altura, estagiando no tope dos gigantescos edifícios de cimento armado... Escalará o fastígio da ciência, povoando o espaço de ondas múltiplas, incessantemente convertidas em mensagens de som e cor. Voará em palácios aéreos, cruzando os céus com a rapidez do raio... Elevar-se-á sobre torres poderosas, estudando a natureza e movimento dos astros... Erguer-se-á, vitorioso, ao cimo da cultura intelectual, especulando sobre a essência do Universo...

Entretanto, se não descer, repleto de amor, para auxiliar a criança, no chão do mundo, debalde esperará pela humanidade melhor. Na infância, surge, renovado, o germe da perfeição, tanto quanto na alvorada recomeça o fulgor do dia.

Estende os braços generosos e ampara os pequeninos que te rodeiam. Livra-os, hoje, da ignorância e da penúria, da preguiça e da

crueldade, para que, amanha, saibam livrar-se do crime e do sofrimento. Filha de tua carne ou rebento do lar alheio, cada criança é vida de tua vida. Aprende a descer para ajudá-la, como Jesus desceu até nós para redimir-nos.

Sem a recuperação da infância para a glória do bem, todo o progresso humano continuará oscilando nos espíritos da ilusão e do mal. Não duvides que, ao pé de cada berço, Deus nos permite encontrar o próprio futuro. De nós depende fazê-lo trilhar perigoso para a descida à sombra ou estrada sublime para ascensão à luz."

*

REUNIÕES SOMENTE ONLINE - Vibrações do passe e fluidificação da água - PELO Facebook: oconsoladorjaboticabal e Instagram: oconsoladorjaboticabal

Terças, às 20h - Estudo de O Livro dos Espíritos
Sábados, às 18h - Comentário e Reflexão do Evangelho

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PRC nº 100557-21/2024, 25.0291, OAB/MA, Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com o teor: "A GAZETA DE SÃO PAULO, em virtude de sua natureza pública, vem a público informar que nos autos do processo nº 100557-21/2024, 25.0291, que trata da ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, julgou a ação de nulidade de ato administrativo, a qual foi julgada pelo Juízo de Direito da 9ª Vara Cível do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em 14/09/2024, com o seguinte teor: 'O Juízo de Direito